



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

PROCESSO Nº **122/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE BOMBA D'ÁGUA PARA A ETA ENCRUZILHADA DOM JOSÉ.

Fornecedor: LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ: 95.876.447/0001-35					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	3,00	M	FIO CABO CHATO 1X6" 27.5/30.0HP 380V	138,78000	416,34
2	2,00	UN	RETENTOR SUPERIOR / INFERIOR	166,00000	332,00
3	4,00	UN	BUCHA MANCAL STD	344,10000	1.376,40
4	1,00	UN	CONJUNTO DISCO GRAFITE	512,00000	512,00
5	1,00	UN	CONJUNTO SAÍDA D'ÁGUA NODULAR	632,04000	632,04
6	1,00	UN	CONJUNTO MANCAL DE SAÍDA D'ÁGUA	379,50000	379,50
7	7,00	UN	CONJUNTO ESTÁGIO VBOP65 NODULAR	220,00000	1.540,00
8	5,00	UN	ROTOR RADIAL VBOP65	99,12000	495,60
9	20,00	UN	BUCHA CÔNICA	32,12000	642,40
10	1,00	UN	ENTRADA D'ÁGUA NODULAR	374,00000	374,00
11	1,00	UN	EIXO HIDRÁULICO VHUP65 20EST CP908MM	529,00000	529,00
12	1,00	UN	PLACA ALUMÍNIO N08	25,00000	25,00
13	1,00	UN	CALHA VHUP65 20EST	166,00000	166,00
14	3,00	H	SERVIÇO DE TORNO PARA RETIFICA	190,00000	570,00
15	1,00	SRV	MÃO DE OBRA DE BOMBA SUBMERSA: DESMONTAGEM, LIXAMENTO, AVALIAÇÃO, MONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA E TESTE	950,00000	950,00
Total dos Produtos					8.940,28

DOTAÇÃO:

Projeto	1013 – IMPLEMENTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	1013 – IMPLEMENTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ: 95.876.447/0001-35, fundamenta - se, pois, conforme relatório do setor de compras em anexo, se trata de equipamentos que tem necessidade de serem desmontados e avaliados para se obter um orçamento, não seria vantajoso ao município enviar os equipamentos para várias empresas analisarem, uma vez que acarretaria em custos de avaliação, montagem e desmontagem, além dos custos de envio, frete ou transporte para outras cidades;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para conserto de bomba d'água para a ETA Encruzilhada Dom José, com a empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ: 95.876.447/0001-35, no valor de R\$ 8.940,28 (oito mil e novecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 30 de setembro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 122/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 40/2024.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, com informações do Departamento de Compras, justificando a contratação.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Memorando nº 32/2024 da Divisão de Saneamento, enviado pelo Diretor de Saneamento com fotografias;

Laudo Técnico;

Coleta de Preços;

Relatório de Pesquisa do Departamento de Compras;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura.

E demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexados a presente demanda, que se fazem necessários para o andamento do processo. É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e **especialmente a justificativa, que o serviço e peças para serem usados para conserto da Bomba nº 2 da adução da ETA na localidade da Encruzilhada Dom José, conforme relatórios anexos**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Alto Uruguai, Diário Oficial do Município por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante **pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa** pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos. Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão. Considerando que o valor **total está estimado em R\$ 8.940,28 (oito mil novecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Por derradeiro e não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 76, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Dessa forma, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa *LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA*, CNPJ nº 95.876.447/0001-35.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 30 de setembro de 2024.

Linonrose Scaravonatto

Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para conserto de bomba d'água para a ETA Encruzilhada Dom José, com a empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ: 95.876.447/0001-35, no valor de R\$ 8.940,28 (oito mil e novecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 122/2024, Dispensa de Licitação nº 40/2024.

Alpestre, 30 de setembro de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal